

# Orientações

**relativas aos indicadores dos planos de recuperação das CCP (artigo 9.º, n.º 5, do CCPRRR)**

## Índice

I.	Âmbito de aplicação .....	3
II.	Referências legislativas, abreviaturas e definições .....	4
III.	Objetivo .....	6
IV.	Obrigações de cumprimento e de comunicação de informações .....	7
V.	Orientações sobre os indicadores dos planos de recuperação das CCP .....	8
	Orientação 1: Caráter não automático dos indicadores dos planos de recuperação das CCP .....	8
	Orientação 2: Categorias de indicadores dos planos de recuperação das CCP .....	8
	Orientação 3: Criação de indicadores dos planos de recuperação das CCP .....	10
	Orientação 4: Integração dos indicadores dos planos de recuperação da CCP com os sistemas de acompanhamento da CCP .....	11
	Orientação 5: Manutenção dos indicadores dos planos de recuperação das CCP .....	12
VI.	Anexos .....	13

## **I. Âmbito de aplicação**

### **Quem?**

1. As presentes orientações são aplicáveis às autoridades competentes na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do CCPRRR e às CCP autorizadas nos termos do artigo 14.º do EMIR.

### **O quê?**

2. As presentes orientações são aplicáveis relativamente ao artigo 9.º, n.º 5, do CCPRRR, que incumbe a ESMA de especificar a lista mínima dos indicadores de natureza qualitativa e quantitativa referidos no artigo 9.º, n.º 3, do CCPRRR a incluir nos planos de recuperação das CCP. As presentes orientações são também aplicáveis relativamente ao artigo 9.º, n.º 4, do CCPRRR, uma vez que contêm orientações sobre a integração dos indicadores dos planos de recuperação das CCP nos sistemas de verificação das CCP.
3. As presentes orientações devem ser lidas em conjugação com as orientações da ESMA relativas aos cenários dos planos de recuperação das CCP (ESMA91-372-1701).

### **Quando?**

4. As presentes orientações são aplicáveis dois meses após a data de publicação no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE.

## II. Referências legislativas, abreviaturas e definições

### Referências legislativas

CCPRRR	Regulamento (UE) 2021/23 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo ao regime da recuperação e resolução das contrapartes centrais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1095/2010, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 806/2014 e (UE) 2015/2365 e as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2007/36/CE, 2014/59/UE e (UE) 2017/1132 <sup>1</sup>
EMIR	Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações <sup>2</sup>
Regulamento Delegado 152/2013	Regulamento Delegado (UE) n.º 152/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, sobre os requisitos de capital das contrapartes centrais <sup>3</sup>
Regulamento Delegado 153/2013	Regulamento Delegado (UE) n.º 153/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, relativo aos requisitos aplicáveis às contrapartes centrais <sup>4</sup>
Regulamento ESMA	Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão <sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> JO L 22 de 22.1.2021, p. 1-102

<sup>2</sup> JO L 201 de 27.7.2012, p. 1

<sup>3</sup> JO L 52 de 23.2.2013, p. 37

<sup>4</sup> JO L 52 de 23.2.2013, p. 41

<sup>5</sup> JO L 331 de 15.12.2010, p. 84

## Abreviaturas

<i>BAU</i>	«Business as Usual» [funcionamento normal]
<i>CCP</i>	Contraparte Central
<i>CE</i>	Comissão Europeia
<i>CERS</i>	Comité Europeu do Risco Sistémico
<i>EEE</i>	Espaço Económico Europeu
<i>ESMA</i>	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
<i>IMF</i>	Infraestruturas do Mercado Financeiro
<i>SESF</i>	Sistema Europeu de Supervisão Financeira
<i>UE</i>	União Europeia

## Definições

5. Salvo especificação em contrário, os termos utilizados nas presentes orientações têm o mesmo significado que no CCPRRR, no EMIR e nos Regulamentos Delegados 152/2013 e 153/2013.

### III. Objetivo

6. As presentes orientações baseiam-se no artigo 9.º, n.º 5, do CCPRRR e são emitidas nos termos do artigo 16.º do Regulamento ESMA. As presentes orientações têm por objetivo definir práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes no âmbito do SESF e garantir uma aplicação comum, uniforme e coerente do artigo 9.º, n.º 3, do CCPRRR. Em especial, visam especificar a lista mínima de indicadores de natureza qualitativa e quantitativa a incluir nos planos de recuperação das CCP. Esses indicadores devem ser avaliados pelas autoridades competentes no âmbito da sua avaliação dos planos de recuperação, tal como previsto no artigo 10.º do CCPRRR e nos termos do mesmo artigo.
7. O objetivo da elaboração de um conjunto de indicadores do plano de recuperação consiste em definir um conjunto de fatores de desencadeamento que devem ser utilizados por cada CCP para definir as circunstâncias em que tem de decidir se deve tomar medidas ao abrigo do seu plano de recuperação, e determinar quais as medidas ou ações específicas constantes do plano de recuperação que podem ser tomadas, em conformidade com as condições e os requisitos estabelecidos no CCPRR.
8. Além disso, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento ESMA, a ESMA pode emitir orientações com vista a definir práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes no âmbito do SESF e garantir uma aplicação comum, uniforme e coerente da legislação da União. O âmbito de aplicação das presentes orientações é, com esta finalidade, ampliado para além do âmbito de aplicação estabelecido no artigo 9.º, n.º 5, do CCPRRR, através da introdução da orientação 4, que abrange a integração dos indicadores dos planos de recuperação das CCP com os sistemas de acompanhamento das CCP. O objetivo destas orientações é assegurar o acompanhamento de todos os tipos e fontes de risco relevantes e a sua integração no sistema de verificação, uma vez que estas são medidas necessárias para garantir que os indicadores do plano de recuperação sejam globalmente eficazes.

## **IV. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informações**

### **Natureza jurídica das orientações**

9. Em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as autoridades competentes e as CCP desenvolvem todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações.
10. As autoridades competentes destinatárias das presentes orientações devem cumpri-las, integrando-as nos respetivos quadros nacionais jurídicos e/ou de supervisão, consoante o caso, incluindo nos casos em que determinadas orientações se dirijam sobretudo às CCP. Neste caso, as autoridades competentes devem assegurar, através da sua supervisão, que as empresas cumprem as orientações.

### **Requisitos de comunicação de informações**

11. No prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE, as autoridades competentes destinatárias das presentes orientações devem comunicar à ESMA se i) cumprem, ii) não cumprem, mas pretendem cumprir ou iii) não cumprem, nem pretendem cumprir as orientações.
12. Em caso de não cumprimento, as autoridades competentes devem também comunicar à ESMA, no prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA em todas as línguas da UE, as razões pelas quais não cumprem as orientações.
13. No sítio Web da ESMA encontra-se disponível um modelo para as comunicações. O modelo deve ser transmitido à ESMA, assim que estiver preenchido.
14. As CCP destinatárias das presentes orientações devem comunicar às respetivas autoridades competentes, de forma clara e pormenorizada, se cumprem as presentes orientações.

## V. Orientações sobre os indicadores dos planos de recuperação das CCP

### **Orientação 1: Caráter não automático dos indicadores dos planos de recuperação das CCP**

15. A compensação de um indicador dos planos de recuperação das CCP deve ser um evento que exige a atenção da direção ou do Conselho de Administração da CCP, para que estes comecem a ponderar e a decidir, caso a caso, se devem tomar medidas ao abrigo do plano de recuperação da CCP, e determinar quais as medidas de recuperação específicas que podem ser tomadas, em conformidade com as condições e os requisitos estabelecidos no CCPRRR. A compensação de um indicador do plano de recuperação de uma CCP não deve, por conseguinte, ser entendida como um evento que gera uma resposta automática.

### **Orientação 2: Categorias de indicadores dos planos de recuperação das CCP**

16. Cada CCP deve incluir no seu plano de recuperação as seguintes categorias de indicadores:

Indicadores do plano de recuperação da CCP baseados na sua posição no plano de recuperação e no grau de deterioração da situação financeira ou operacional da CCP:

- a) Categoria a) («Indicadores que transmitem um alerta precoce para medidas de recuperação»):
  - (i) Estes indicadores assinalam uma probabilidade significativa da necessidade de utilizar medidas de recuperação, de um modo tal que possam justificar o início do processo de governação necessário para ativar o plano de recuperação da CCP (por outras palavras, o nível de risco é suficientemente elevado para que a ativação do plano de recuperação seja plausível, embora ainda incerta).
  - (ii) Estes indicadores devem ser calibrados e fixados a um nível adequado pela CCP, de modo a:
    - o refletir as características e especificidades da CCP no que respeita ao seu perfil de risco (incluindo o nível de complexidade, a estrutura, etc.);
    - o dar, quando compensado, tempo suficiente à CCP para iniciar o processo de governação, notificar a direção ou o Conselho de Administração da CCP, efetuar uma avaliação da situação e notificar a autoridade competente, com um grau de antecipação adequado antes de aplicar medidas de recuperação;
    - o assinalar uma probabilidade suficientemente elevada da necessidade de aplicar medidas de recuperação, de modo a que não se



- sobreponham aos indicadores de alerta precoce utilizados para a gestão de riscos BAU; e
- o não se sobreponem aos indicadores da categoria b) («indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos BAU para a fase de recuperação»).
- b) Categoria b) («Indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos «Business as Usual» para a fase de recuperação»):
- (i) Estes indicadores assinalam a transição da fase de gestão de riscos BAU para a fase de recuperação, devido à necessidade inevitável de utilizar medidas de recuperação (por outras palavras, o impacto realizado excede os recursos e capacidades BAU e há necessidade de medidas de recuperação).
  - (ii) Estes indicadores devem ser calibrados e fixados a um nível adequado pela CCP, de modo a:
    - o refletir as características e especificidades da CCP no que respeita ao seu perfil de risco (incluindo o nível de complexidade, a estrutura, etc.);
    - o definir claramente o momento, a situação ou o marcador que desencadeia a necessidade de utilizar medidas de recuperação; e
    - o não se sobreponem aos indicadores da categoria a) («indicadores que transmitem um alerta precoce para medidas de recuperação»).

Indicadores do plano de recuperação da CCP ligados às medidas de recuperação:

- c) Categoria c) («Indicadores que assinalam a utilização de medidas de recuperação específicas»):
- (i) Quando uma CCP ativa o seu plano de recuperação, estes indicadores fornecem informações sobre as circunstâncias ou os limiares específicos que desencadeariam a utilização de uma medida de recuperação específica quando existem várias medidas atribuídas a um cenário do plano de recuperação único. Por outras palavras, uma medida de recuperação específica está ligada à existência de circunstâncias ou consequências específicas e o indicador assinala que essas circunstâncias se verificam.
  - (ii) Estes indicadores devem orientar o processo decisório e ajudar a CCP a escolher a medida de recuperação adequada para a situação ou circunstâncias em causa.
  - (iii) Ao mesmo tempo, porém, como já explicado na orientação 1, a CCP mantém a flexibilidade para utilizar qualquer medida que venha a ser determinada pela CCP como a mais adequada para a situação concreta, em conformidade com as condições e requisitos

estabelecidos no CCPRR. Por outras palavras, não se espera necessariamente que a CCP utilize a medida de recuperação específica que é assinalada pelo indicador.

### **Orientação 3: Criação de indicadores dos planos de recuperação das CCP**

17. As CCP devem ligar cada um dos seus cenários do plano de recuperação a, pelo menos:
- a) Um indicador da categoria a) (indicador que transmite um alerta precoce para medidas de recuperação); e
  - b) Um indicador da categoria b) (indicador que assinala a transição da gestão de riscos «Business as Usual» para a fase de recuperação).
18. Quando uma CCP combina dois tipos de cenários num cenário real (compatível com as Orientações relativas aos cenários dos planos de recuperação das CCP - ESMA91-372-1701), a CCP deve ligar esse cenário a, pelo menos, dois indicadores da categoria a) (um indicador para cada tipo de cenário utilizado para o cenário combinado) e dois indicadores da categoria b) (um indicador para cada tipo de cenário utilizado para o cenário combinado).
19. As CCP devem criar os indicadores das categorias a) e b) para cada um dos seus cenários do plano de recuperação utilizando a matriz do quadro 1 do anexo. Para evitar dúvidas, a CCP deve criar estes indicadores para cada cenário real do plano de recuperação incluído no seu plano de recuperação (ou seja, os cenários criados para cada um dos sete tipos de cenários e eventuais cenários adicionais, bem como quaisquer outros cenários concebidos pela CCP, nos termos das Orientações relativas aos cenários dos planos de recuperação das CCP - ESMA91-372-1701).
20. No que diz respeito aos indicadores da categoria a), as CCP podem criar os seus próprios indicadores para esta categoria (ou seja, indicadores não especificados no quadro 1 do anexo) para cada um dos seus cenários do plano de recuperação, se considerarem que os indicadores propostos no quadro 1 do anexo não são adequados. Nesse caso, a CCP deve apresentar uma justificação à sua autoridade competente.
21. As CCP devem calibrar e quantificar (por exemplo, através da fixação de limiares) os indicadores das categorias a) e b), sempre que possível, com base nas características e especificidades da CCP no que respeita ao seu perfil de risco (incluindo o nível de complexidade, a estrutura, etc.), em conformidade com a orientação 2.
22. Para criar os seus indicadores da categoria c) (indicadores que assinalam a utilização de medidas de recuperação específicas), as CCP devem utilizar qualquer das seguintes opções:

- a) Definir a situação ou o marcador que indicaria a utilização da medida de recuperação específica;
  - b) Indicar os principais fatores ou circunstâncias que seriam avaliados e orientariam o processo decisório para a utilização das medidas de recuperação;
  - c) Fornecer um fluxograma ou um instrumento semelhante que descreva os critérios e o processo decisório para a utilização das medidas de recuperação;
  - d) Indicar que a medida do plano de recuperação faz parte de uma sequência ordenada (por exemplo, a CCP pode criar um gráfico que indique a (suposta) sequência de medidas de recuperação específicas que seriam utilizadas para fazer face a cada cenário do plano de recuperação).
23. As CCP devem fornecer à sua autoridade competente uma explicação da forma como as calibrações dos indicadores foram determinadas e uma análise que demonstre que os indicadores da categoria a) seriam ativados suficientemente cedo para serem eficazes.

#### **Orientação 4: Integração dos indicadores dos planos de recuperação da CCP com os sistemas de acompanhamento da CCP**

24. A fim de integrar os indicadores dos planos de recuperação nos sistemas de acompanhamento da CCP, as CCP devem:
- a) acompanhar todos os «tipos e fontes de risco relevantes» (tal como identificados nas Orientações relativas aos cenários dos planos de recuperação das CCP - ESMA91-372-1701);
  - b) acompanhar a liquidez e o número de participantes ativos no mercado relativamente às atividades que compensam e aos ativos que detêm como garantia ou investimentos;
  - c) acompanhar qualquer tendência do número e da gravidade dos incidentes na CCP e nas IMF a que as CCP estão expostas;
  - d) manter e acompanhar uma lista de entidades que podem constituir fontes de risco significativo, incluindo:
    - (i) os membros que são os principais contribuintes para o risco da CCP (por exemplo, através do fundo de proteção);
    - (ii) CCP interoperáveis;
    - (iii) as entidades, os prestadores de serviços ou as infraestruturas do mercado financeiro que podem representar um risco de liquidez significativo em caso de dificuldades financeiras ou operacionais;
    - (iv) os membros que podem constituir uma fonte significativa de perdas simultâneas por incumprimento e que não sejam por incumprimento.

## **Orientação 5: Manutenção dos indicadores dos planos de recuperação das CCP**

25. As CCP devem reexaminar e, se necessário, atualizar os indicadores dos seus planos de recuperação, de acordo com as orientações 1 a 4, sempre que reexaminem o seu plano de recuperação nos termos do artigo 9.º, n.º 9, do CCPRRR.

## VI. Anexos

**Quadro 1: Matriz para a criação de indicadores dos planos de recuperação**

Tipos de cenários dos planos de recuperação	Indicadores da categoria a) («Indicadores que transmitem alertas precoces para medidas de recuperação»)	Indicadores da categoria b) («Indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos “Business as Usual” para a fase de recuperação»)
<p><b>1a. Evento de incumprimento que causa perdas financeiras que se propagam através da cascata em caso de insolvência da CCP com o restabelecimento de uma carteira compensada de posições através de instrumentos voluntários, baseados no mercado</b></p>	<p>Incumprimento de um ou mais membros, cujo efeito combinado possa consumir uma percentagem significativa do fundo de proteção da CCP.</p> <p>Início do processo de gestão do incumprimento com carteira(s) que tenham perdas avaliadas ao preço de mercado superiores a [margens do(s) membro(s) em situação de incumprimento + «Skin in the game» (investimento na própria empresa) + um montante significativo do valor total do fundo de proteção].</p> <p>Elevada probabilidade de incumprimento de um ou mais membros, cujo efeito combinado poderia consumir uma percentagem significativa do fundo de proteção da CCP. A probabilidade de incumprimento seria assinalada por indicadores baseados no mercado.</p>	<p>Perda por incumprimento realizada ou prevista que consumiria todos os recursos pré-financiados do fundo de proteção.</p>

Tipos de cenários dos planos de recuperação	Indicadores da categoria a) («Indicadores que transmitem alertas precoces para medidas de recuperação»)	Indicadores da categoria b) («Indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos “Business as Usual” para a fase de recuperação»)
<b>1b. Evento de incumprimento de uma CCP interoperável que causa perdas financeiras que se propagam através da cascata em caso de insolvência da CCP</b>	<p>Evento de incumprimento de uma CCP interoperável em condições de tensão do mercado quando este tipo de entidade represente uma das maiores exposições da CCP.</p> <p>Probabilidade elevada de incumprimento de uma CCP interoperável em condições de tensão do mercado quando este tipo de entidade represente uma das maiores exposições da CCP.</p> <p>Incumprimento combinado de um membro e de uma CCP interoperável, cujo efeito combinado representaria um desafio significativo para o financiamento da CCP.</p> <p>Probabilidade elevada de incumprimento combinado de um membro e de uma CCP interoperável, cujo efeito combinado representaria um desafio significativo para o financiamento da CCP.</p>	<p>Perdas por incumprimento realizadas ou previstas que consumiriam todos os recursos pré-financiados disponíveis para cobrir o incumprimento de uma CCP interoperável.</p>
<b>2. Evento de incumprimento que causa perdas financeiras com um processo de gestão do incumprimento que exige a utilização de mecanismos obrigatórios baseados em</b>	<p>Identificação precoce da potencial incapacidade de restabelecer com êxito uma carteira compensada de posições através de instrumentos voluntários, baseados no mercado, devido às</p>	<p>A CCP é incapaz de restabelecer uma carteira compensada de posições sem medidas de recuperação.</p>

Tipos de cenários dos planos de recuperação	Indicadores da categoria a) («Indicadores que transmitem alertas precoces para medidas de recuperação»)	Indicadores da categoria b) («Indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos “Business as Usual” para a fase de recuperação»)
<p>regras (tal como estabelecido no plano de recuperação da CCP), a fim de restabelecer uma carteira compensada de posições</p>	<p>características da carteira leiloadada, às condições de mercado ou a fatores operacionais.</p>	
<p><b>3. Evento de incumprimento que impede a CCP de desempenhar as suas funções críticas</b></p>	<p>Evento de continuidade da atividade ou acumulação de incidentes operacionais ou tendência para a deterioração do desempenho dos sistemas da CCP ou dos serviços de um terceiro que preste serviços críticos à CCP, ou perceção de uma ameaça cibernética crescente.</p> <p>A CCP toma conhecimento da provável supressão de alguns serviços conexos.</p> <p>Alterações prováveis do quadro jurídico que possam conduzir a entraves significativos à prestação de serviços da CCP.</p>	<p>Um terceiro que presta serviços críticos à CCP não pode ou não quer prestar o seu serviço.</p> <p>Incapacidade para continuar a gerir o sistema da CCP independentemente da origem do incidente.</p> <p>Novas disposições jurídicas (por exemplo, legislação ou decisão judicial) afetam a capacidade da CCP para desempenhar as suas funções críticas.</p>

Tipos de cenários dos planos de recuperação	Indicadores da categoria a) («Indicadores que transmitem alertas precoces para medidas de recuperação»)	Indicadores da categoria b) («Indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos “Business as Usual” para a fase de recuperação»)
<b>4. Evento que não seja por incumprimento que causa perdas financeiras</b>	<p>Insolvência de uma entidade terceira com potencial para gerar uma perda financeira direta ou indireta significativa.</p> <p>Probabilidade elevada de insolvência de uma entidade terceira com potencial para gerar uma perda financeira direta ou indireta significativa.</p> <p>Risco jurídico com elevada probabilidade de materialização e potencial para produzir um impacto significativo nos recursos da CCP.</p> <p>Fraude, ciberataque ou evento operacional com potencial para gerar graves perdas financeiras.</p> <p>Perdas de investimento com potencial para produzir um grave impacto financeiro.</p>	<p>Perdas realizadas ou previstas que consumiriam todos os recursos de capital relevantes.</p>
<b>5. Incidente de incumprimento que causa um défice de liquidez</b>	<p>Insolvência de um ou mais membros, cujo efeito combinado representaria um desafio significativo para a posição de liquidez da CCP.</p>	<p>Défice de liquidez realizado ou previsto que esgotaria toda a capacidade de produção de liquidez BAU, tal como definida pela CCP.</p>



Tipos de cenários dos planos de recuperação	Indicadores da categoria a) («Indicadores que transmitem alertas precoces para medidas de recuperação»)	Indicadores da categoria b) («Indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos “Business as Usual” para a fase de recuperação»)
	<p>Elevada probabilidade de insolvência de um ou mais membros, cujo efeito combinado representaria um desafio significativo para a posição de liquidez da CCP. A probabilidade de incumprimento seria assinalada por indicadores baseados no mercado.</p> <p>Degradação dos indicadores internos de liquidez que assinalam uma posição de liquidez abaixo do limiar mínimo definido pela CCP.</p>	
<b>6. Evento que não seja por incumprimento e que causa um défice de liquidez</b>	<p>Degradação dos indicadores internos de liquidez que assinalam uma posição de liquidez abaixo do limiar mínimo definido pela CCP.</p> <p>Perda/supressão de um serviço de liquidez (termo do contrato, rejeição da CCP pela contraparte, saída da contraparte do mercado desse serviço, etc.) que seja significativo para a posição de liquidez da CCP.</p> <p>Falha operacional ou financeira de uma entidade terceira, de uma infraestrutura do mercado financeiro ou de um prestador de</p>	<p>Défice de liquidez realizado ou previsto que esgotaria toda a capacidade de produção de liquidez BAU, tal como definida pela CCP.</p>

Tipos de cenários dos planos de recuperação	Indicadores da categoria a) ( <i>«Indicadores que transmitem alertas precoces para medidas de recuperação»</i> )	Indicadores da categoria b) ( <i>«Indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos “Business as Usual” para a fase de recuperação»</i> )
	serviços com potencial para causar um impacto significativo na posição de liquidez da CCP.	
<b>7. Evento(s) que causa(m) perdas simultâneas por incumprimento e que não sejam por incumprimento</b>	<p>Insolvência de uma entidade que tenha sido identificada como fonte potencial de perdas simultâneas por incumprimento e que não sejam por incumprimento.</p> <p>Probabilidade elevada de insolvência de uma entidade que tenha sido identificada como uma fonte potencial de perdas simultâneas por incumprimento e que não sejam por incumprimento.</p>	<p>A insolvência de uma ou mais entidades, cujo efeito combinado gere perdas por incumprimento e perdas que não sejam por incumprimento que desencadeiem qualquer dos indicadores da categoria b) acima (<i>indicadores que assinalam a transição da gestão de riscos «Business as Usual» para a fase de recuperação</i>) de perdas por incumprimento, perdas que não sejam por incumprimento ou cenários de insuficiência de liquidez.</p>